



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO Nº 007/2024 COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 032/2024 – PLO nº 032/2024 (Lei de Orçamentária Anual de 2025).

Relator: Vereador Caio Garcia.

1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se do projeto de lei do orçamento anual de 2.025.

O projeto foi escrito em 7 (sete) artigos e está acompanhado dos anexos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

O projeto foi encaminhado de acordo com os parâmetros da LDO-2025 (Lei Municipal nº 2256/2024).

Para a aprovação das emendas impositivas, foi autorizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária para a elaboração das emendas impositivas: 02.02.99.999.9999.0.990.000 (reserva de contingência), no valor de R\$ 870.465,33.

Dessa forma, apenas para deixar registrado, o valor correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida apurado no ano de 2023 perfaz exatamente o montante destinado ao cancelamento.

Na sequência, a matéria foi recebida pelo colegiado de finanças na 16ª Reunião Ordinária em 03/10/2024, tendo sido despachada a relatoria naquela oportunidade, e agendada audiência pública para o dia 04/11, às 19h, em horário fora do expediente normal de funcionamento da Câmara, para fins de atendimento às recomendações do TCESP.

Foram publicados no site e no Diário Oficial do Município, os convites para a audiência pública.

No dia 31 de outubro de 2024, foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas impositivas pelos srs. Vereadores, que podem ser resumidas da seguinte forma:

Emenda 1 – Autor: Silvio José de Souza – Objeto: aquisição de um aparelho de ar condicionado para o prédio em que está instalado o Ganha Tempo Municipal (**material permanente**) – Valor: R\$ 6.000,00.

Emenda 2 – Autor: Lúcio Lava Carro – Objeto: concessão de benefícios assistenciais para pessoas idosas (**material de consumo**) – Valor: R\$ 5.000,00.

Emenda 3 – Autor: Lúcio Lava Carro – Objeto: concessão de benefícios assistenciais para pessoas idosas (**outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**) – Valor: R\$ 5.000,00.

Emenda 4 – Autor: Everton Alves Ferreira – Objeto: auxílio para aquisição de aparelho de ar condicionado para o CRAS (**material permanente**) – Valor: R\$ 1.500,00.

C G



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda 5 – Autor: Luis Cesar dos Santos – Objeto: reforma da garagem do prédio do Conselho Tutelar (**obras e instalações**) – Valor: R\$ 3.000,00.

Emenda 6 – Autores: Almir Robertto, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Lúcio Lava Carro e Moisés Antônio Leite – Objeto: equipamentos para o Conselho Tutelar (**material permanente**) – Valor: R\$ 43.000,00.

Emenda 7 – Autores: Dirceu Aparecido Sverzuti e Lúcio Lava Carro – Objeto: atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (**material de consumo**) – Valor: R\$ 32.179,59.

Emenda 8 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Lúcio Lava Carro, Luis Cesar dos Santos, Marcelo Roldon Peres e Moisés Antônio Leite – Objetos: 1) atendimento das crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), naquilo que seja possível custear com serviços de terceiros pessoa jurídica, 2) repasse para serviços de equoterapia, 3) exames com especialistas, 4) exames de emergência, 5) celebração de parcerias com clínicas de reabilitação para pessoas com dependência química, e 6) consultas e exames com especialistas (**outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**) – Valor: R\$ 403.873,54.

Emenda 9 – Autores: Everton Alves Ferreira e Lúcio Lava Carro – Objeto: aquisição e distribuição de remédios, inclusive de alto custo (**material de distribuição gratuita**) – Valor: R\$ 32.538,77.

Emenda 10 – Autores: Everton Alves Ferreira e Silvio José de Souza – Objetos: equipamentos para equoterapia e aquisição de peças para raio-X (**material permanente**) – Valor: R\$ 100.718,36.

Emenda 11 – Autores: Almir Robertto e Everton Alves Ferreira – Objeto: equipamentos para a EMEF (**material permanente**) – Valor: R\$ 6.000,00.

Emenda 12 – Autor: Almir Robertto – Objeto: equipamentos para a Creche Municipal (**material permanente**) – Valor: R\$ 5.000,00.

Emenda 13 – Autor: Everton Alves Ferreira – Objeto: aquisição de brinquedos para a Creche (**material de consumo**) – Valor: R\$ 1.500,00.

Emenda 14 – Autores: Almir Robertto e Everton Alves Ferreira – Objeto: equipamentos para a EMEI (**material permanente**) – Valor: R\$ 6.000,00.

Emenda 15 – Autores: Almir Robertto, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Lúcio Lava Carro e Luis Cesar dos Santos – Objetos: figurinos, materiais, inscrições e alimentação para o Ballet e Banda Municipal (**material de consumo**) – Valor: R\$ 21.000,00.

Emenda 16 – Autores: Almir Robertto, Dirceu Aparecido Sverzuti, Lúcio Lava Carro e Luis Cesar dos Santos – Objetos: viagens e apresentações do Ballet e Banda Municipal (**outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**) – Valor: R\$ 14.359,18.

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda 17 – Autores: Almir Robertto, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira e Luis Cesar dos Santos – Objeto: equipamentos para o Ballet e Banda Municipal (**material permanente**) – Valor: R\$ 26.000,00.

Emenda 18 – Autores: Dirceu Aparecido Sverzuti e Everton Alves Ferreira – Objetos: aquisição de bolas, uniformes e redes para futebol, bem como roupas e acessórios para hidroginástica (**material de consumo**) – Valor: R\$ 22.600,00.

Emenda 19 – Autor: Everton Alves Ferreira – Objetos: realização dos Encontros de Motoqueiros e de Carros Antigos (**outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**) – Valor: R\$ 6.400,00.

Emenda 20 – Autores: Almir Robertto, Dirceu Aparecido Sverzuti, Luis Cesar dos Santos e Marcelo Roldon Peres – Objetos: construção de campinhos de futebol (*society* ou não) e de academia para terceira idade no Bairro Barra Funda (**obras e instalações**) – Valor: R\$ 83.436,72.

Emenda 21 – Autores: Almir Robertto e Luis Cesar dos Santos – Objetos: 1) aquisição de duas “fut-mesas”, uma para o Estádio Municipal e outra para o Bairro Barra Funda, 2) aparelhos de academia para idosos (**material permanente**) – Valor: R\$ 35.000,00.

Emenda 22 – Autor: Everton Alves Ferreira – Objeto: construção de quebra-molas (**material de consumo**) – Valor: R\$ 2.359,18.

Emenda 23 – Autor: Everton Alves Ferreira – Objeto: instalação de iluminação pública no Banco da Terra (**obras e instalações**) – Valor: R\$ 5.000,00.

Emenda 24 – Autor: Everton Alves Ferreira – Objetos: 1) aquisição de mudas de árvores, e 2) melhorias nas instalações físicas do depósito de reciclagem (**material de consumo**) – Valor: R\$ 3.000,00.

Durante a audiência pública, cada uma das Emendas foi discutida, tendo surgido consenso sobre a adequação de cada uma.

Finalizada a audiência, sobreveio a informação de que o Vereador Dirceu Aparecido Sverzuti iria ainda apresentar uma outra Emenda (a de nº 25), essa de natureza não impositiva, para amparar eventual mudança da sede da Câmara, para fins de atender à demanda da acessibilidade na Casa de Leis.

Por causa disso, o Voto não foi apresentado na 18ª Reunião Ordinária da COFC, mas postergado para que essa sugestão fosse já incluída no relatório.

Assim, em 12/11/2024, a Emenda foi apresentada, com a sugestão de cancelamento parcial da rubrica nº 01.01.0103100012.002.349052.00.00.00 (equipamentos e material permanente da Câmara Municipal), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com suplementação para a rubrica 01.01.0103100012.002.339039.00.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica da Câmara Municipal). Assim, a Câmara estaria calçada para suportar eventual nova despesa de aluguel para seu prédio.

É o que cumpria relatar no momento.

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60 contato@camaraechapora.sp.gov.br

2 – ANÁLISE

Diz o art. 78, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei do Orçamento Anual.

Como já adiantado, no aspecto formal observo que o projeto cumpriu às determinações nacionais da Lei Federal nº 4.320/64 para sua apresentação.

Prosseguindo, no que toca aos principais aspectos do projeto, destaco:

(i) que a receita e despesa total estimadas no orçamento fiscal e de seguridade social do Município, já com as deduções legais, perfazem R\$ 41.969.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), subdivididos originalmente da seguinte forma: R\$ 33.709.000,00 para o orçamento fiscal, e R\$ 8.259.000,00 de orçamento para a seguridade social (não há orçamento de investimento para empresas públicas, vez que o Município não as possui);

(ii) resumo das receitas e das despesas – arts. 3º e 4º;

(iii) seguintes autorizações para o Executivo – art. 5º, incisos e § 1º:

1) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% do total do orçamento das despesas;

2) proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria para a outra;

3) utilizar recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, LRF e do art. 8º da Portaria Interministerial 163/2001;

4) realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, em razão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou que sejam provenientes de excesso de arrecadação, ou para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas;

(iv) possibilidade de abertura de crédito adicional no orçamento da Câmara, por solicitação da Mesa Diretora, observados os limites constitucionais – art. 5º, §§ 2º e 3º;

(v) determinação para que os órgãos e entidades da Administração municipal encaminhem ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas, até o sétimo dia após o encerramento do mês, as movimentações orçamentárias, para fins de consolidação das contas públicas – art. 6º.

(vi) fechamento – art. 7º.

Ocorre, contudo, que esses valores serão readequados tendo em vista que o Poder Legislativo vai aprovar as Emendas Impositivas citadas acima.

Além disso, com o acolhimento da Emenda nº 25, também o valor destinado ao Legislativo será alterado, posto que as despesas de capital serão

C P



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

reduzidas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e as demais despesas correntes subirão para R\$ 415.000,00 (quatrocentas e quinze mil reais).

Nesse passo, o orçamento fiscal passará a corresponder a R\$ 33.082.189,75 (trinta e três milhões, oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em atendimento das emendas nº 1, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 ao passo que o orçamento da seguridade social passará a corresponder a R\$ 8.885.810,25 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos), em atendimento das emendas nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Destaca-se também que como a Emenda 25 apenas visa cancelar parcialmente e suplementar dotações orçamentárias do próprio Legislativo Municipal, o seu acolhimento em nada alterará o valor consolidado indicado acima.

Ademais, com o valor destinado à aquisição de material permanente e obras e instalações do Executivo (e que foram alterados pelas Emendas nº 1, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 14, 17, 20, 21 e 23) a despesa com investimentos também será subirá dos originais R\$ 214.000,00, para exatos R\$ 534.655,08 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Outro ponto que será alterado diz respeito ao valor original destinado às outras despesas correntes, as quais passarão dos originais R\$ 19.118.000,00 para R\$ 19.667.810,25 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos) em atendimento às emendas de nº 2, 3, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 18, 19, 22 e 24. O valor, aqui, deverá diminuir, justamente para atender às demais despesas.

Como dito acima, os valores cancelados para aprovação das emendas impositivas perfazem R\$ 870.465,33, e todos são oriundos da reserva de contingência, de modo que dos R\$ 1.089.000,00 originais, sobrarão saldo residual à disposição do Executivo, no valor de R\$ 218.534,67 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Ao lado disso, deve-se atentar para a destinação que o projeto dá tanto às receitas quanto às despesas do Poder Legislativo.

O orçamento destinado para a Câmara em 2025, foi projetado no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo que originalmente eles estavam subdivididos da seguinte forma: R\$ 1.420.000,00 para despesas correntes e R\$ 130.000,00 para despesas de capital.

Com a aprovação, porém, da Emenda 25, o orçamento das despesas correntes subirá para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ao passo que as despesas correntes serão diminuídas para o patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em seguida, sublinho que **não foram apresentadas emendas populares ao projeto, nem mensagem aditiva do Executivo**, competindo a mim, agora, como relator sinalizar as alterações que se fazem necessárias ao texto, desde que respeitado o disposto no § 3º do art. 103 da LOME.

São três os requisitos cumulativos para que se possam apresentar emendas à LOA, a saber: 1) a compatibilidade da emenda com a LDO e o PPA, 2) a indicação de recursos para o cobrimento da despesa, mediante anulação, excluídas as anulações envolvendo as dotações de pessoal, encargos e serviços da dívida; e 3) que a emenda ou corrija erro ou omissão no texto.

C P



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse sentido, atesto a compatibilidade das Emendas de nº 1 a 25 apresentadas, pois todas estão de acordo com o § 3º do art. 103 da Lei Orgânica.

Além disso, entendo que o objeto de cada emenda atende ao interesse público por ser conveniente e oportuno.

Se isso não bastasse, tais despesas deverão ser realizadas nos termos dos §§ 8º a 10 do art. 103, pois foi respeitado o montante de 2% da receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

Se isso não bastasse, é sempre bom lembrar que o E. STF já fixou o entendimento no sentido de que é possível aos Estados-membros estabelecer as emendas impositivas após a promulgação das ECF nº 86/2015 e 100/2019, desde que reproduzido o modelo constitucional federal, eis que tais normas tem caráter geral de direito financeiro:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 120-A E 120-B DA CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA, ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70, DE 18.12.2014. AUDIÊNCIA PÚBLICA REGIONAL: ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADES NO ORÇAMENTO. CARÁTER IMPOSITIVO DE EMENDA PARLAMENTAR EM LEI ORÇAMENTÁRIA. CARÁTER FORMAL DO ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ATÉ AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 86/2015 E 100/2019. NORMA ANTERIOR. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, antes das Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019, manifestava-se pelo caráter meramente formal e autorizativo da lei orçamentária. 2. Ao enumerarem percentuais específicos para as emendas impositivas, de execução obrigatória, os §§ 9º a 20 do art. 166 da Constituição da República buscaram compatibilizar a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes. As Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019 reforçaram o anterior caráter autorizativo das previsões orçamentárias, nos termos da norma constitucional originária, modificada desde as alterações da Constituição da República. 3. A norma questionada, promulgada em 18.12.2014, foi inserida na Constituição de Santa Catarina antes das modificações promovidas no art. 166 da Constituição da República sem observar sequer os limites estipulados pelas Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019. Inexistência de constitucionalidade superveniente. 4. Ao impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de execução das prioridades do orçamento a Emenda à Constituição de Santa Catarina n. 70/2014 contrariou o princípio da separação dos poderes e a regra constitucional do caráter meramente formal da lei orçamentária até então em vigor na Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais os arts. 120-A e 120-B da Constituição de Santa Catarina. (STF – ADI 5274 – Rel. Min. Carmen Lúcia. – Tribunal Pleno – Unânime – DJ 19/10/2021 – DP 30/1/2021).

Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei

C P



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e, nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61/2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.327/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambas do Estado de Roraima, mantidos os efeitos da cautelar no período em que vigeu. (STF – ADI 6308 – Rel. Min. Roberto Barroso – Tribunal Pleno – Unânime – DJ 06/06/2022 – DP 15/06/2022).

No caso de Echaporã, o art. 103 da Lei Orgânica foi promulgado anos depois do modelo fixado pela ECF 86/2015, e seguia, *ipsi litteris*, o texto da Constituição da República.

Posteriormente, a EC nº 126/2022 alterou teto que até então vigia no tocante às Emendas Impositivas, pois essas subiram de 1,2% do projeto encaminhado no ano anterior para os 2% da RCL do ano anterior.

Foi através da Emenda à Lei Orgânica nº 3/2024 que a Câmara Municipal incorporou as mudanças realizadas pela ECF 126/22, fazendo expressamente constar no § 8º do art. 103 da LOME, a seguinte redação:

LOME/22 – Art. 103, § 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Logo, é perfeitamente legal e constitucional a edição e execução das emendas impositivas.

CF



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Sendo assim, **acolho na integralidade as emendas de nº 1 a 24 apresentadas, juntando-as em um substitutivo anexo ao parecer, que para além de alterar as mudanças que se imporão na parte dogmática da lei, também descrevam, uma a uma, as novas disposições orçamentárias que estarão incluídas na LOA, alterando-se os anexos correspondentes.**

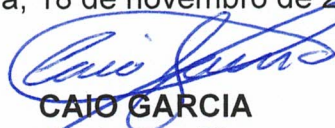
De igual modo, **acolho na integralidade a emenda nº 25**, que embora não seja impositiva, alterará a parte dogmática e os anexos correspondentes no tocante ao orçamento do Legislativo.

Dessa forma, caso o sr. Prefeito queira vetar alguma das emendas, ele poderá fazê-lo, desde que em consequência vete também as disposições consentâneas, submetendo-os à apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade e pela aprovação no mérito do projeto (arts. 107, parágrafo único, I, “a”, RICME), na forma do Substitutivo anexo ao parecer, de modo a acolher todas as emendas impositivas de nº 1 a 24, bem como a emenda não impositiva nº 25, e fazer estabelecer a Lei Orçamentária Anual de 2025 de nosso Município.

Echaporã, 18 de novembro de 2024.


CAIO GARCIA
Relator – PL



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PLO Nº 032/2024 (LOA-2025)

Na forma em que acolhe todas as Emendas de nº 001 a 024/PLO032-2024/IMPOSITIVAS e também a Emenda nº 025/PLO-032/2024/NÃO IMPOSITIVA

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2025).

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2024, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, além das determinações dos arts. 102, III e 103 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.256 de 4 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025).

Parágrafo único. Estão compreendidos nesta Lei os orçamentos:

I – fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social do exercício de 2025, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 41.968.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), o qual se encontra subdividido da seguinte forma:

I – R\$ 33.082.189,75 (trinta e três milhões, oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para o orçamento fiscal; e

II – R\$ 8.885.810,25 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos), para o orçamento da seguridade social (saúde e assistência social).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública que pode ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificada no Anexo 2 (Resumo Geral da Receita).

Art. 3º O resumo das receitas para o exercício consta conforme o quadro abaixo:

C G



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Receitas Correntes

Código	Receitas	R\$
1100	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.631.000,00
1200	Contribuições	338.000,00
1300	Receita patrimonial	414.000,00
1600	Receita de Serviços	178.000,00
1700	Transferências Correntes	40.392.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	60.000,00
	Soma das Receitas Correntes	48.013.000,00

Receitas de Capital

2000	Receitas de Capital	R\$
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	48.014.000,00
	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.046.000,00
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	41.968.000,00

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se, no quadro abaixo, com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	R\$
01 – Poder Legislativo	1.550.000,00
02 – Poder Executivo	40.418.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	41.968.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER LEGISLATIVO

3 – Despesas Correntes	1.550.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.085.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	415.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	50.000,00
Total do Órgão	1.550.000,00

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER EXECUTIVO

3 – Despesas Correntes	38.859.810,25
1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.192.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	19.667.810,25
4 – Despesas de Capital	534.655,08
4 – Investimentos	534.655,08
5 – Amortização da Dívida	805.000,00
5 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	805.000,00
9 – Reserva de Contingência	218.534,67
9 – Reserva de Contingência	218.534,67
Total do Órgão	40.418.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	41.968.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA GRUPOS DE FUNÇÕES

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	1.550.000,00
04 – Administração	4.873.000,00
08 – Assistência Social	2.167.500,00
10 – Saúde	6.718.310,25
12 – Educação	14.682.500,00
13 – Cultura	719.359,18
15 – Urbanismo	3.836.359,18
16 – Habitação	26.000,00
20 – Agricultura	1.139.000,00
23 – Comercio e Serviços	148.000,00
26 – Transporte	2.431.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.258.436,72
28 – Encargos Especiais	2.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	218.534,67
Total do Orçamento	41.968.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 41.968.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo cumprirá as diretrizes constantes nos §§ 2º a 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.256/2024 (LDO 2025), envolvendo o cumprimento da execução orçamentária e financeira das seguintes programações orçamentárias (emendas individuais impositivas):

I – 02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 6.000,00

II – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR 5.000,00

III – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR 5.000,00

IV – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 1.500,00

V – 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02.04.08.243.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Ficha CRIAR 3.000,00

VI – 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

02.04.08.243.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	43.000,00
VII – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.30.00 – Material de consumo	Ficha CRIAR	32.179,59
VIII – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Ficha CRIAR	403.873,53
IX – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	Ficha CRIAR	32.538,77
X – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	100.718,36
XI – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.06.12.361.0005.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	6.000,00
XII – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.06.12.365.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	5.000,00
XIII – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.06.12.365.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.30.00 – Material de consumo	Ficha CRIAR	1.500,00
XIV – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.06.12.365.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	6.000,00
XV – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.30.00 – Material de consumo	Ficha CRIAR	21.000,00
XVI – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – P. Jurídica	Ficha CRIAR	14.359,18
XVII – 002.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	26.000,00
XVIII – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Ficha CRIAR	22.600,00
XIX – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha CRIAR	6.400,00
XX – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Ficha CRIAR	83.436,72
XXI – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	Ficha CRIAR	35.000,00
XXII – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
02.09.15.452.0007.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Ficha CRIAR	2.359,18
XXIII – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
02.09.15.452.0007.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	Ficha CRIAR	5.000,00
XIV – 02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
02.10.20.605.0008.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas		
3.3.90.30.00 – Material de consumo	Ficha CRIAR	3.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.025, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezesete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2.001;

IV – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares:

a) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – abrir no curso da execução do orçamento de 2.024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Quando expressamente solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá proceder à abertura de crédito adicional

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

suplementar proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e o teto global do inciso I deste artigo.

§3º A solicitação da Mesa Diretora deverá estar acompanhada de justificativa para ser enviada ao Poder Executivo, só podendo ser negada quando a abertura do crédito for destinada a atingir fim vedado por lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o 7º (sétimo) dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

(Seguem os Anexos com as alterações promovidas pela aprovação das 24 Emendas Impositivas constantes nos incisos I a XXIV do parágrafo único do art. 4º da lei, e pelo cancelamento parcial da 01.01.0103100012.002.349052.00.00.00 [equipamentos e material permanente da Câmara Municipal], no valor de R\$ 80.000,00, com a suplementação da dotação orçamentária nº 01.01.0103100012.002.339039.00.00.00 [outros serviços de terceiros – pessoa jurídica da Câmara Municipal], e assim totaliza-la no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

C F



Câmara Municipal de Echaporã

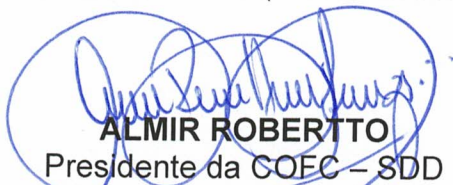
Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 007/2024 COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Rf. PLO nº 032/2024

No 18º (décimo oitavo) dia de novembro de 2024, em reunião ordinária realizada em conjunto com a Mesa Diretora, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Echaporã **aprovou unanimidade seu Parecer opinando pela aprovação no mérito do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2024, e transformado em Substitutivo da Comissão**, e cuja ementa é a seguinte: “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2025).”

O Parecer é emitido em conformidade com os arts. 78, II, “a”, 107, 108, 271, § 3º, 272, § 3º, do Regimento Interno, e fruto da aprovação do Voto do relator, Vereador Luís César dos Santos (Relatório/Voto-COFC nº 007/2024).


ALMIR ROBERTTO
Presidente da COFC – SDD


LUÍS CÉSAR DOS SANTOS
Vice-Presidente da COFC – REPUBLICANOS


CAIO GARCIA
Secretário da COFC – PL